



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	140716-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	JOSE ROBERTO CARNEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANÇA CORREIA SOARES
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	1531/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	1



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) FRANÇA CORREIA SOARES, cargo de Agente comunitário de saúde, classe/nível " B-08 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de JACIARA /MT.

## 2. Análise de Defesa

- 1.1) Encaminhar o Nº do Processo de Seleção no TCEMT.
- 1.2) Encaminhar a Lei que regulamentou o processo de Seleção do Cargo/Função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- 1.3) Encaminhar o protocolo no TCE-MT.

**RESPOSTA DO GESTOR:** Gestor argumenta que a servidora foi admitida em 14/04/2008, através de contrato de trabalho por tempo determinado, até 31/12/2008 depois contratada novamente pelo período de 05/01/2009 a 31/12/2009, com as contribuições para RGPS conforme CTC. Em 04/01/2010 novamente foi contratada e efetivada pela Le 1.262/2010, apresentando o Termo de Posse e Ato de Assunção ao Cargo em 28/06/2010.

Entretanto o Gestor não Apresentou o Nº do Processo de Seleção no TCEMT., não encaminhou a Lei que regulamentou o processo de Seleção do Cargo/Função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e não encaminhou o protocolo no TCE-MT.

**ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

- 1) DENEGAÇÃO DE REGISTRO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

Não Sanou as IMPROPRIEDADES, comprovando o encaminhamento do Processo de Certificação / Processo Seletivo Público ao TCE-MT. LA06.

**Dispositivo Normativo:**

- 1.1) *Não foi encaminhado o Processo de Certificação / Processo Seletivo Público ao TCE-MT, após a CITAÇÃO e a manutenção da irregularidade, sugerimos a denegação do registro. - LA06*

## 3. Conclusão



Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

**JOSE ROBERTO CARNEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) LA06 RPPS\_GRAVÍSSIMA\_06.** Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Não foi encaminhado o Processo de Certificação / Processo Seletivo Público ao TCE-MT, após a CITAÇÃO e a manutenção da irregularidade, sugerimos a denegação do registro.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2021.

---

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA